



TRIBUNAL POPULAR SUPREMO

CÂMARA DO CÍVEL E ADMINISTRATIVO, LABORAL E FAMÍLIA

Nº processo/acórdão: 42/91

Data do acórdão: 1992.06.05

Relator: Belchior Samuco

Outros juízes: Maria do Carmo Medina, Rui António da Cruz

Sumário:

Fundamentação de divórcio litigioso

Atribuição de residência familiar

Exercício da autoridade paternal

I - Estando provado que o R., de feição violento, agrediu várias vezes a A. e maltratava os filhos, principalmente os rapazes, causando-lhes ferimentos físicos e danos psicológicos profundos, e que várias vezes chamou "prostituta" à A. na presença de outras pessoas, é de subsumir essa prova ao artº 97º do Cód. de Fam..

II - Deve se atribuída à A. a residência familiar, por ela arrendada e onde vive com 3 filhos do casal - artº 110º do Cód. de Fam..

III - Quanto ao exercício da autoridade paternal e fixação de alimentos, porque o Tribunal recorrido omitiu a feitura do inquérito, a audição do MºPº.